



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação
Sala 19 – Bloco Sen. José Guimard dos Santos (Reitoria)
Campus Universitário, BR 364, Km 04
Rio Branco-AC, CEP 69915-900
Telefone: (68) 3901- 2593 / 3229- 7288



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

PROCESSO Nº 23107.001300/2013-46
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC**, situada no Campus Universitário, BR 364, KM 04 – Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, CEP: 69.915-900 e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 579, de 04 de abril de 2011, levam ao conhecimento dos interessados que nos termos da Lei nº. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 11.488/2007, e pelos Decretos n. 5.450/2005 e 6.204/2007 que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- Data para encaminhamento de propostas: A partir de 16/04/2013 até 26/04/2013 às 18:00 (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- Data e hora para abertura da sessão de lances: dia 29/04/2013 às 10:00 (horário de Brasília/DF)
- Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>
- UASG da promotora: 154044 – Universidade Federal do Acre - UFAC
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e alimentação em hotéis de no mínimo 03 (três) estrelas, conforme padrões estabelecidos pela Portaria 100/2011 do Ministério do Turismo, com apartamentos single, duplo e triplo, mediante requisição de serviços, destinado a profissionais dos diversos estados do Brasil na participação em eventos a serviço da Universidade Federal do Acre.
 - 1.2. A empresa licitante não é obrigada a estar credenciada a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, contudo, deverá apresentar os padrões mínimos exigidos para classificação de hotel de 03 (três) estrelas estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem – SBClass, conforme a portaria supracitada.
 - 1.2. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes nos **ANEXOS** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo objeto da licitação correrão no exercício de 2012, através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: 0112; PTRES: 061862 (PT:

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar desta licitação os interessados que:
 - 3.1. Estejam credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.
 - 3.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
4. Não poderão participar desta licitação:
 - 4.1. consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - 4.2. empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 4.3. empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 4.4. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.5. empresário cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.
5. A UFAC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

6. Para participar da presente licitação o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
8. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF..
9. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a UFAC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 9.1. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

SEÇÃO V – DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10. O edital pode ser retirado junto ao site: www.comprasnet.gov.br, ou na sala desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, de segunda a sexta, nos horários de 07:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.
11. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório desta Pregão, pelo endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br
12. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
13. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados o Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura das sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br .
 - 14.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO VI - DO ENVIO DA PROPOSTA

15. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, informada no preâmbulo deste edital.
16. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
 - 16.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 16.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 16.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
 - 16.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 16.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 17.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
 - 17.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
18. **Deverá constar da proposta:**
 - 18.1. No campo preço: **o preço total do serviço anual**, conforme modelo Anexo III;
 - 18.2. Na proposta de preços ou lances deverão estar incluídas com todas as despesas, impostos, fretes, taxas e contribuições sobre o serviço ofertado, e quaisquer outras que venham a incidir, inclusive instalação e/ou desinstalação.
 - 18.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
19. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.comprasnet.gov.br.

21. A comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
22. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

23. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital e em seus anexos.
 - 23.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
 - 23.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo item.
 - 23.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO IX- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

24. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
25. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor total do item.
 - 25.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - 25.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
 - 25.3. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 25.4. No transcurso da Sessão Eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 26.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
27. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa e empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 28.1. a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências desse edital, ser contratada;

- 28.2. não sendo vencedora a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 28.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
29. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, for aceita a amostra e a **licitante** for considerada habilitada.
30. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
31. Para usufruir o direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 31.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item anterior, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
32. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

33. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

34. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado.
35. O Pregoeiro, quando necessário, fixará prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance e encaminhamento do anexo contendo a planilha de composição de preços, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, cujo original poderá ser solicitado a qualquer momento, ou via fac-símile, para o número (68) 3229-7288, ou ainda para o endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br.
- 35.1. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
36. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas na Seção XIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
37. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance,

em razão das especificações técnicas indicadas na proposta, o Pregoeiro:

- 37.1. Poderá suspender a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura, afim de solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFAC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 37.2. Com base neste parecer poderá fixar prazo para que a empresa apresente esclarecimentos por escrito, como condição necessária para a sua aceitação.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

38. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
 - 38.1. **No SICAF, a verificação restringir-se a:**
 - 38.1.1. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - 38.1.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 38.1.3. às contribuições para a Previdência Social (INSS);
 - 38.1.4. Regularização fiscal perante Fazenda Estadual;
 - 38.1.5. Regularização fiscal perante Fazenda Municipal e
 - 38.1.6. Balanço.
 - 38.1.7. **Se for o caso, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar: comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF for igual ou inferior a 1(um).**
39. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
40. Os **licitantes** deverão, quando o caso, declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que cumprem os seguintes requisitos:
 - 40.1. declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 40.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
 - 40.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
41. **Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação realtiva à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, e Qualificação Econômica-Financeira nas condições seguintes:**
 - 41.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
 - 41.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 41.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 41.1.3. A comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento;
 - 41.1.4. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia;
 - 41.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 41.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento,

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

41.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- 41.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 41.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 41.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 41.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 41.2.5. Não estando expressa a validade, considerar-se-ão válidas, as certidões, por 180 (cento e oitenta) dias e 90 (noventa) dias, respectivamente.

41.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 41.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

- 41.3.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 41.3.2.1. Para as sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), será exigido que os documentos devam ser:

- 41.3.2.1.1. Registrados e arquivados na junta comercial;

- 41.3.2.1.2. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; e

- 41.3.2.1.3. Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

- 41.3.2.2. No caso das demais empresas:

- 41.3.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- 41.3.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- 41.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

- 41.3.4. Das empresas constituídas há menos de 1 (um) ano será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- 41.3.5. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor igual ou superior a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

41.3.5.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

41.3.5.1.1. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

41.3.5.1.2. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

41.3.6. As licitantes que apresentarem esses índices com valores inferiores a 1(um) deverão comprovar de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação;

41.3.7. Para as empresas que optarem pela verificação junto ao SICAF, a informação relativa a esses índices será obtida mediante consulta ao referido sistema;

41.3.8. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

42. **Caso o licitante, não tenha cadastrado a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao seu Cadastrador o pregoeiro poderá solicitar a referida certidão, assim como as demais que não constarem atualizadas ou postadas no SICAF;**

43. **O licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, cujo modelo consta no anexo IV deste edital;**

44. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.

45. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor..

SEÇÃO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

46. Caso haja solicitação do Pregoeiro, a proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, cujo originais ou cópias autenticadas, poderão ser solicitados a qualquer momento, ou via fac-símile, para o número (68) 3229-7288, ou ainda para o endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br, no prazo de máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, que será fixado pelo Pregoeiro.

46.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Acre, situada na sala 19 – Bloco Sen. José Guimard dos Santos (Reitoria), Campus Universitário, BR 364, Km 04, Rio Branco-AC, CEP 69915-900.

46.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

- 46.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 46.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 46.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 46.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 46.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará o Pregoeiro convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 46.8. Para microempresa ou empresa de pequeno porte usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007
47. Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

SEÇÃO XV - DOS RECURSOS

48. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de recurso, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 48.1. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do **licitante**.
49. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 49.1. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
50. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
51. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, para apreciação e decisão, em igual prazo.
52. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
53. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

54. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente da UFAC.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

55. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
56. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao **licitante que atender todas as exigências do edital ou seja, o licitante que oferecer a proposta mais vantajosa.**

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

57. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFAC convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.
58. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFAC.
59. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **licitante vencedora** junto ao SICAF.
60. É facultado a **Administração da UFAC**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
61. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

SEÇÃO XVIII – DA RESCISÃO

62. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos da Lei n. 8.666/1993.
63. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

64. Caberá a UFAC:
- 64.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- 64.2. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 64.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

65. Fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

66. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Universidade Federal do Acre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação.
67. Responsabilizar-se pelo serviço de reserva, inclusive quando não houver vagas na rede hoteleira contratada;
68. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE;
69. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender os casos excepcionais e urgentes.
70. Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a CONTRATANTE emitirá Requisição de Serviços, informando a quantidade de pessoas e de diárias, devendo a Contratada confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da requisição.
71. A efetivação da reserva se dará mediante o envio da relação dos hóspedes ou da Rooming List do grupo por parte do CONTRATANTE.
72. Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao Sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e / ou exclusões.
73. É vedado o faturamento de despesas extras, tais como: bebidas, lanches, telefonemas, passeios e programas opcionais, serviços de lavanderia e outros, as quais deverão ser cobradas diretamente dos hóspedes no momento do “check out”, (data da saída) não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização.
74. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
75. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
76. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
77. Reembolsar, pontualmente, as empresas Hoteleiras, independentemente da vigência do Contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
78. Os serviços referentes ao OBJETO DESTA LICITAÇÃO deverão ser prestados a UFAC, Campus Universitário Áulio Gélío Alves de Souza – Rio Branco – AC, Br – 364, Km 04, CEP 69.915-000. Conforme Termo referência, sem que isso implique em acréscimo no preço constante da proposta;
79. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da UFAC; e
80. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

81. O **licitante vencedor** deve apresentar a Administração da UFAC nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFAC, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
 - 81.1. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

82. A UFAC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **licitante vencedor**, nos termos deste Edital.
83. Nenhum pagamento será efetuado ao **licitante vencedor** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 83.1. atestação de conformidade da prestação do(s) serviços(s);
 - 83.2. regularidade junto SICAF.

SEÇÃO XXII - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

84. No interesse da UFAC, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 84.1. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
 - 84.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SEÇÃO XXIII - DAS SANÇÕES

85. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFAC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o **licitante** e a **adjudicatária** que:
 - 85.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 85.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 85.3. apresentar documentação falsa;
 - 85.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 85.5. não mantiver a proposta;
 - 85.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 85.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 85.8. fizer declaração falsa;
 - 85.9. cometer fraude fiscal.
86. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
87. O **licitante** estará sujeito à multa de até 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
88. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 88.1. advertência;
 - 88.2. multa de:
 - 88.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor unitário do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo produto, em caso de atraso na entrega. Após o 30º (trigésimo) dia corrido e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 88.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução das obrigações assumidas, em especial, os prazos de execução dos serviços de assistência técnica.

- 88.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos.
- 88.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subitem anterior.
89. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
90. O recurso será dirigido a Reitora, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sobre pena de responsabilidade.
91. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade que aplicou a penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

SEÇÃO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

92. A Reitora da Universidade Federal do Acre compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 92.1. A anulação do pregão induz à da Contrato.
- 92.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
93. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
94. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
95. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
96. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
97. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
98. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
99. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFAC, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

100. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 100.1. ANEXO I – Termo de Referência

100.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

100.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Proposta

100.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

SEÇÃO XXVI - DO FORO

101. Para maiores informações ligar nos telefones da CPL: (068) 3901-2593/3229-7288 ou pelo e-mail: pregoeiro@ufac.br
102. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco / AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2013.

Olívio Botelho de Andrade Neto
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 05/DMAP/2013.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo refere-se a procedimento licitatório (processo nº 23107.001300/2013-46) visando a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e alimentação em hotéis de no mínimo 03 (três) estrelas, conforme padrões estabelecidos pela Portaria 100/2011 do Ministério do Turismo, com apartamentos single, duplo e triplo, mediante requisição de serviços, destinado a profissionais dos diversos estados do Brasil na participação em eventos a serviço da Universidade Federal do Acre.

1.2. A empresa licitante não é obrigada a estar credenciada a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, contudo, deverá apresentar os padrões mínimos exigidos para classificação de hotel de 03 (três) estrelas estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem – SBClass, conforme a portaria supracitada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para atender as necessidades de hospedagem e alimentação para os profissionais dos diversos estados do Brasil na participação em eventos a serviço da Universidade Federal do Acre, tendo em vista que são realizados vários eventos na Instituição na área de ensino, pesquisa e extensão, o que exige o deslocamento de profissionais, configurando em **serviço de prestação contínua (com prazo de vigência do serviço em 12[doze] meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 [sessenta] meses, nos termos do art. 57, II, da lei 8.666/93)**, atendendo palestrantes de diversos lugares, além dos profissionais que atuam em mestrado e doutorado.

3. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogável por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, em razão da natureza contínua dos serviços.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2. A execução dos serviços será feita de acordo com as necessidades da UFAC através de Requisição de Serviço emitida por funcionário por ela credenciado para este fim.

4.3. Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a UFAC emitirá Requisição de Serviços, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias no prazo de até 03 (três) dias de antecedência, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da requisição.

4.4. A UFAC poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.5. A hospedagem poderá ocorrer, no interesse da administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

4.6. Os demais serviços não inclusos nesta licitação, e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela UFAC, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno conhecimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante ao que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. Emitir Requisição de Alimentação e Hospedagem, no prazo de até 3 (três) dias, para que a Contratada possa realizar a acomodação nos apartamentos em conformidade com a proposta apresentada.

5.3. Fiscalizar e Acompanhar a Execução do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer, sempre que solicitada pela Contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

6.2. Proceder, quando da apresentação da requisição da hospedagem e alimentação, a acomodação dos profissionais nos apartamentos em conformidade com a proposta apresentada;

6.3. Responsabilizar-se pelo serviço de reserva, inclusive quando não houver vagas na rede hoteleira contratada;

6.4. Proceder a confirmação de reserva no endereço da Contratante, no Campus Universitário – BR 364 – KM 04, Distrito Industrial – Rio Branco-Acre, ao servidor responsável, no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir do recebimento da requisição;

6.5. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as reservas que porventura venham a apresentar qualquer irregularidade;

6.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante;

6.8. É vedada à contratada o fornecimento de alimentação para acompanhante, como também de bebidas alcoólicas, lavagem de roupas e ligações telefônicas ao hóspede;

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica, mesmo considerando o art. 9, § 2º do Decreto 5.450/05

8. SANÇÕES

Se a contratada descumprir as condições estabelecidas no instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93. A contratante poderá aplicar, à contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Além disso, se a contratada ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
b) descredenciada no SICAF.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apartamento single , (com ar-condicionado, TV, telefone e frigobar), inclusos café da manhã, almoço e janta.	430	R\$ 282,67	R\$ 121.548,10
	02	Apartamento duplo , (com ar-condicionado, TV, telefone e frigobar), inclusos café da manhã, almoço e janta.	15	R\$ 442,00	R\$ 6.630,00
	03	Apartamento triplo , (com ar-condicionado, TV, telefone e frigobar), inclusos café da manhã, almoço e janta.	10	R\$ 584,00	R\$ 5.840,00
TOTAL GERAL					R\$ 134.018,10

A quantidade estimada foi mensurada através de média de gastos dos últimos anos, visualizados através do Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI.

10. VALOR GLOBAL ESTIMADO

Estimado para fazer frente às despesas um custo total de R\$ 134.018,10 (centro e trinta e quatro mil, dezoito reais e dez centavos). A previsão de recursos necessários para a realização dos serviços está contemplada na programação orçamentária do exercício de 2013 da Universidade Federal do Acre - UFAC.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo objeto da licitação correrão no exercício de 2013, através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: 0112; PTRES:061862 (PT: 12364203220RK0012); elemento de despesa: 33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Rio Branco – AC, 28 de março de 2013.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº....., que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE e a EMPRESA, para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como da proposta apresentada, constante no processo administrativo

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, órgão do Poder Executivo da União, inscrito no CNPJ sob o n. 04.071.107/0001-37, com sede no *Campus* Universitário, BR 364, KM 04 – Distrito Industrial – CEP 69.920-900, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara, portador do RG n.º 155.481 SSP/AC e CPF n.º 217.220.992-91, residente e domiciliado em Rio Branco/AC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado o presente contrato para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação conforme especificações do Edital e Anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo administrativo nº, firmado de acordo com as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Nº 5.450 de 31 de maio de 2005, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de empresa especializada em serviços de hospedagem e alimentação em hotéis de no mínimo 03 (três) estrelas, conforme padrões estabelecidos pela Portaria 100/2011 do Ministério do Turismo, com apartamentos single, duplo e triplo, mediante requisição de serviços, destinado a profissionais dos diversos estados do Brasil na participação em eventos a serviço da Universidade Federal do Acre.
- 1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em/...../....., e dirigida ao CONTRATANTE, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor unitário de R\$....., referente ao produto descrito no item, totalizando unidades pelo montante R\$(.....), nos termos da proposta apresentada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 A execução deste Contrato será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A execução dos serviços objeto do presente contrato será feita de acordo com as necessidades da UFAC através de Requisição de Serviço emitida por funcionário por ela credenciada para este fim;
- 4.2 A CONTRATANTE deve requerer o serviço com 3 (três) dias de antecedência, oportunidade em que será informada a quantidade de pessoas, acomodações e diárias, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Requisição de Serviço;
- 4.3 A CONTRATANTE poderá cancelar as reservas efetuadas, desde que com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 4.4 A hospedagem poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme necessidade do serviço;
- 4.5 Os serviços usufruídos pelo hóspede, que não perfaçam objeto deste contrato, devem correr exclusivamente à custa deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 O CONTRATANTE se obriga a:
- 5.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecido neste Contrato;
- 5.1.2 Promover a fiscalização deste Contrato, indicando funcionário para exercer esta atribuição, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3 Atestar a prestação do serviço definitivo em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:
- 6.1.1 Fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Universidade Federal do Acre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação;
- 6.1.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE;
- 6.1.4 Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender os casos excepcionais e urgentes.
- 6.1.5 Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao Sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.
- 6.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- 6.1.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.1.8 Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 6.1.9 Reembolsar, pontualmente, as empresas Hoteleiras, independentemente da vigência do Contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.10 Os serviços referentes ao objeto deste contrato deverão ser prestados a UFAC, *Campus* Universitário Áulio Gélío Alves de Souza, BR – 364, Km 04, CEP 69.915-000 – Rio Branco/AC, conforme Termo de Referência, sem que isso implique em acréscimo no preço constante da proposta;e
- 6.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da UFAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 . Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE;
- 7.2 . O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.3 . As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.4** . A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

- 8.1** . As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme Nota de Empenho, à conta do, PTRES 003258, Elementos de Despesa 3.3.90.39, fonte de recurso 0112, PT 12.364.1073.4009.0012.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, após a entrega do(s) produto(s), e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente;
- 9.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do(s) produto(s), pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA;
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- 10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado; e
- 11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 11.4 Se a CONTRATADA descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93;
- 11.5 Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da entrega do(s) produto(s).
- 11.6 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 11.7 a) advertência;
- 11.8 b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 11.9 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:
- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.10 As sanções estabelecidas na subcláusula 12.4 são de competência da autoridade máxima da CONTRATANTE;
- 11.11 Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 12.2 e 12.3 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.12 O recurso será dirigido ao Magnífico Reitor, por intermédio do Pró-Reitor de Administração, que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Reitor, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 13.2 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a CONTRATADA, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 12.462/11, pelo Decreto nº 7.581/11 e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Cabe ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária do Estado do Acre, município de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco-AC, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apartamento single , (com ar-condicionado, TV, telefone e frigobar), inclusos café da manhã, almoço e janta.	430		
	02	Apartamento duplo , (com ar-condicionado, TV, telefone e frigobar), inclusos café da manhã, almoço e janta.	15		
	03	Apartamento triplo , (com ar-condicionado, TV, telefone e frigobar), inclusos café da manhã, almoço e janta.	10		
TOTAL GERAL					

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º/2012, instaurado pela Universidade Federal do Acre - UFAC, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2012.

Nome:
RG/CPF:
Cargo: